

N.º DO PROCESSO 165/2023

EXERCÍCIO DE 2023 FL. 01

Processo N.º _____ Carga N.º _____

Data do Processo _____ / _____ / _____ Em _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad a Comissão de Finanças e Orçamento

Natureza do Documento Processado _____

Data do Documento Processado _____ de _____ de _____

Assunto _____

PROCESSO 165/2023
Julgamento das contas anuais do Poder
Executivo referente ao exercício de 2019.



Ofício 188/2023

Código nº 259.316.771.774.324.203



Folha 02
Proc. 1651/2023
Resp. PL/18

Fabio S. **DEADM - SEC**
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal
· 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 23/02/2023 às 15:37

Ref.: Ofício 019/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Excelentíssima Senhora Presidente
Vereadora ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em atendimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, e, em atenção ao expediente indicado em referência, encaminho:

- Defesa em face do Parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo à análise das Contas do Exercício de 2019.

Solicito ainda a gentileza da confirmação da protocolização.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

[Apresentação_de_Defesa_Contas_2019.pdf \(191.38 KB\)](#)

9 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Rafael Stevan - Procurador Jurídico	PGM » PGM - 3PROC	08/03/2023 às 10:32
Consulta externa por código	IP 201.33.203.252	24/02/2023 às 10:11
Dirceu Brás Pano - PREFEITO	DEGAB » GABINETE	24/02/2023 às 09:43
Giuliana Cestare Voltolim - Coordenadora de Controle Interno	PGM » PGM - 1PROC	23/02/2023 às 15:51
Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	23/02/2023 às 15:44
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	23/02/2023 às 15:38

23/02/2023 às 15:38

DEADM » DEADM - SEC - Fábio S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado
FABIO TAVARES DA SILVA CPF 255.XXX.XXX-74 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Folha 03
Proc. 16512023
Resp. ~~secrto~~

Tramitação 1- 188/2023

23/02/2023 às 15:53

Respondido

Fábio,

RECEBEMOS o ofício 1DOC nº 188/2023, com a apresentação da defesa, sendo juntada ao processo nº 967/2022.

Att.,

Câmara Municipal
- 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Envolvidos

Este documento foi assinado digitalmente.

23/02/2023 às 15:54

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Tramitação 2- 188/2023

06/03/2023 às 16:02

Respondido

Fábio, por favor

Remeter o nosso ofício nº 081/2023 ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Dr. Caio Neves - Procurador-Geral do Município e ao Dr. Márcio Barbieri Diretor da Administração - que informa a audiência de oitiva para o dia 09/03/2023 às 10:00.

Câmara Municipal
- 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Att.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Envolvidos

Este documento foi assinado digitalmente.

OFICIO_081_2023.pdf (478,57 KB)

5 downloads

06/03/2023 às 16:04

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Tramitação 3- 188/2023

06/03/2023 às 16:06

Respondido

Acuso o recebimento.

Ofício encaminhado em expediente próprio.

At,

 **DEADM » DEADM - SEC**

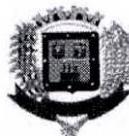
Fabio Tavares da Silva
- *Secretário Municipal*

 Câmara Municipal
de Américo
Brasiliense

« Voltar - Central de Atendimento

Folha	04
Proc.	16512023
Resp.	

PÁGINA EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO
BRASILIENSE/SP ZÉLIA DO CARMO GRACINDO.**

Folha 05
Proc. 165/2023
Resp. DBL

Referência: Ofício n. 019/2023

eTC: 004713.989.19-2

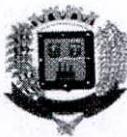
Responsável: Dirceu Brás Pano

Assunto: Julgamento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do exercício de 2.019.

DIRCEU BRÁS PANo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.644.116-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 020.379.978-09, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Culturato, nº 761, Vila Cerqueira, em Américo Brasiliense - SP, CEP 14820-000, na qualidade de Prefeito Municipal, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 223, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar DEFESA, em face do Parecer Prévio Desfavorável relativo à análise das contas do exercício de 2.019, pelos fatos e motivos abaixo expostos:

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Folha 06
Proc. 16562023
Resp. PLA

DA SÍNTESE FÁTICA

Tratam os autos do julgamento pela Câmara Municipal do Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas relativo às contas do exercício de 2.019, apresentadas em razão do que dispõe o artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Conforme consta, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Antônio Roque Citadini e Edgar Camargo Rodrigues decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, referentes ao exercício de 2019.

A par disso, houve a propositura de recurso de Reexame, sendo que em sessão de 09/02/2022 pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

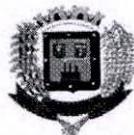
No caso presente, o parecer prévio desfavorável foi motivado principalmente pelo gasto com pessoal, pois se apurou que no último quadrimestre do exercício de 2019 a despesa laboral do Executivo Municipal representou 58,11% da Receita Corrente Líquida.

Entretanto, em que pese as razões invocadas pelo TCESP, o parecer desfavorável merece reforma, senão vejamos:

Como se pode notar, no exercício em exame o gasto com pessoal informado pela origem foi de R\$ 56.491.968,77 (cinquenta e seis milhões quatrocentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), representando 54,37% da Receita Corrente Líquida.

Por seu turno, a Unidade Regional UR 13 ao proceder a fiscalização das contas, promoveu a glosa de pagamentos à prestadores de serviços, perfazendo R\$ 3.880.333,88
Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(três milhões oitocentos e oitenta mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), incluindo tais valores na despesa total com pessoal, cujo percentual ajustado passou a corresponder à 58,11% da Receita Corrente Líquida.

Com efeito, as despesas que integraram a base de cálculo para fins da definição do gasto com pessoal são as seguintes:

EDUCADORES SOCIAIS

Folha 07
Proc. 165/2023
Resp. PLA

Conforme informado, as referidas contratações foram oriundas dos Pregões Presenciais n. 0045/2017 e 007/2018, visando complementar a equipe mínima de referência da Assistência Social, sendo que o total dispendido com tais profissionais foi de R\$ 197.544,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Cumpre ratificar, que a equipe mínima de referência da Assistência Social é composta por servidores efetivos. Entretanto, para complementar as atividades da Assistência Social, foi necessária a contratação de outro profissionais.

Ademais, os referidos serviços eram custeados com recursos provenientes da União.

Desta feita, a Administração Municipal optou pela contratação de prestadores de serviços, pois os repasses das parcelas pelo Governo Federal eram realizados, geralmente, de forma intempestiva e assistemática, de modo que na hipótese de suspensão dos repasses, a municipalidade procederia a extinção dos respectivos Instrumento Contratuais, o que se mostraria impossível em se tratando de contrato de trabalho.

A propósito, insta consignar que, em virtude dos apontamentos da Corte de Contas Paulista, os referidos Contratos Administrativos não foram renovados, o que denota a adoção de medidas pela Administração para evitar aumento no gasto com pessoal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Folha 08
Proc. 1651/2023
Resp. [Signature]

CONTRATAÇÃO DE VIGIA E SERVENTE PARA DIVERSOS PRÓPRIOS E SERVIÇOS DE FAXINEIRA, COZINHEIRA E FOLGUISTA PARA A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

As contratações trazidas à baila, no exercício em exame totalizaram R\$ 111.986,80 (cento e onze mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 66.699,80 (sessenta e seis mil seiscents e noventa e nove reais e oitenta centavos) relativa a prestação de serviços para a Residência Terapêutica e R\$ 45.287,00 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais).

Como se depreende, as mencionadas contratações caracterizaram-se como descentralização de atividades executivas ou instrumentais, não guardando relação com a atividade finalística da Administração Municipal, lançando mão da execução indireta, mediante contrato de prestação de serviços.

A atividade-meio é aquela não inerente ao objeto principal da pessoa jurídica, ou seja, trata-se de um serviço necessário ao seu funcionamento, mas que não tem relação direta com a sua atribuição principal. É um serviço não essencial.

Quanto à terceirização de mão de obra enquanto atividade-meio, ressalvadas eventuais divergências de alguns Tribunais no país, sempre restou reconhecida a possibilidade e legalidade do ato de contratar terceiros para a execução dessas atividades.

A despeito de tais considerações, insta assinalar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do instituto da terceirização em toda e qualquer atividade e afastou a interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) à matéria na Súmula 331. Segundo a qual, se a prestadora de serviços não efetuasse o pagamento dos créditos salariais devidos ao trabalhador, a responsabilidade deveria ser transferida à tomada de serviços, responsável subsidiária.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) por maioria de votos, julgou improcedentes cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5685, 5686, 5687,



Folha 09
Proc. 165623
Resp. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

5695 e 5735) que questionavam as mudanças nas regras de terceirização de trabalho temporário introduzidas pela lei.

O relator das ações, ministro Gilmar Mendes, observou que a Constituição Federal tem uma série de normas referentes aos chamados direitos sociais do trabalhador que regulam as bases da relação contratual e fixam o estatuto básico do vínculo empregatício. O objetivo foi estabelecer limites ao poder do legislador e dos próprios contratantes na conformação do contrato de trabalho e definir a estrutura básica do modelo jurídico da relação de emprego, com efeitos diretos sobre cada situação concreta. No entanto, a Constituição não proíbe a existência de contratos de trabalho temporários, “tampouco a prestação de serviços a terceiros”.

Ainda conforme o relator, a norma também está em consonância com a regra do concurso público e com todo o arcabouço constitucional, e caberá ao gestor, no exercício de sua competência, optar pela melhor forma de atender ao interesse público.

Nota-se que a única atividade que a terceirização foi proibida apenas às empresas de vigilância e transporte de valores, pois as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e apenas subsidiariamente pela CLT.

É importante ter em vista que a Lei Federal n. 13.429/2017 também permitiu que os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, podem ser adequados aos termos da Lei Federal n. 6.019/1974 (art. 19-C), conforme disposição que lhe foi acrescentada.

Veja, a propósito, que o Tribunal Pleno, no julgamento do pedido de Reexame, procedeu a exclusão do gasto com pessoal, das despesas com serviços terceirizados oriundos do Contrato n. 187/18, no valor de R\$ 1.006.173,33 (um milhão e seis mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos, celebrado com a empresa Rômulo Machado Gregório, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, jardins, próprios e outros logradouros, com fornecimento de materiais e mão de obra, o que corrobora a tese acima exposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Folha	10
Proc.	16512023
Resp.	

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Em relação à contratação da Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP, por meio dos Pregões n. 0042/2016 e 0022/2019, importante traçar as seguintes considerações:

Como visto, a gestão da saúde no Município se deu de diversas maneiras, ao longo das Administrações que precederam a atual, senão vejamos:

Inicialmente, o atendimento à saúde estava afeto à Santa Casa de Ribeirão Preto, cuja prestação de serviços médicos à população se deu por meio de Convênio, durante o período de 2004 à 2007, cujo valor total era de R\$ 2.887.986,80 (dois milhões oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavo).

Em seguida, sobreveio a contratação da COMERP- Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto, cujo prazo de vigência abrangeu o período de 28/04/2008 à 12/02/2009¹.

Posteriormente, foi celebrado entre o Município de Américo Brasiliense e o Instituto Amigos do Brasil - INAB, nos termos da Lei Municipal 27/2009, o Termo de Parceria 0001/2009², cujo objeto era a operacionalização do atendimento na área de saúde, nos serviços de referência ambulatorial e hospitalar.

No entanto, em decorrência do entendimento perfilhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido da impossibilidade da gestão da saúde ser executada por OSCIP, contrariando o previsto na Lei Federal 9.790/99, houve a rescisão do

¹ *Instrumento Contratual 018/2008 – Vigência 28/03/2008 à 28/09/2008*

Instrumento Contratual 193/2008 – Vigência 12/12/2008 à 12/02/2009

Valor Total – R\$ 3.615.959,19 (três milhões seiscentos e quinze mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

² *Valor Total – R\$ 7.485.264,00 (Sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais).*





Folha 11
Proc. 16.51.2023
Resp. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

referido Termo de Parceria e, editados a Lei Municipal 1.833 de 5 de Julho de 2012 e o Decreto Municipal 013 de 26 de Fevereiro de 2.014.

Sendo assim, foram deflagrados os Chamamentos Públicos 003/2011 e 002/2012, na qual restaram qualificados como organizações sociais, respectivamente, o Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde - IDEAIS³ e Instituto Ciências da Vida – ICV⁴, e celebrados os Contratos de Gestão 83/11 e 62/12, que vigoraram de 27/05/2011 à 30/04/2014.

Ademais, visando dar continuidade a gestão da saúde no Município de Américo Brasiliense, foi realizada a Chamada Pública 0002/2014 que culminou na celebração do Contrato de Gestão n. 002/2014, com o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, cujo prazo de vigência perdurou até 2016⁵.

Como cediço, a gestão do atual Chefe do Executivo Municipal teve início em janeiro de 2017, ocasião em que, já se encontrava em vigor o Instrumento Contratual n. 106/2016 celebrado com a Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto - COMERP, cujo objeto era a prestação de serviços de atendimento médico especializado em consultas de urgência e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde do Município de Américo Brasiliense, pelo período de 12 (doze) meses.

³ Contrato de Gestão 0083/2011 – Vigência – 27/05/2011 à 27/05/2013

Valor Total – R\$ 4.243.548,11 (Quatro milhões duzentos e quarenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

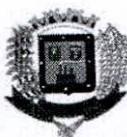
⁴ Contrato de Gestão 0062/2012 – Vigência – 29/05/2012 à 30/04/2014

Valor Total – R\$ 10.355.187,00 (Dez milhões trezentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais).

⁵ 2014 - R\$ 3.867.442,96 (três milhões oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos);

2015 - R\$ 6.309.495,88 (seis milhões trezentos e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos);

2016 - R\$ 3.743.766,06 (três milhões setecentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Folha 12
Proc. 16/2023
Resp. *[Signature]*

In casu, cabe destacar que a formalização do Instrumento Contratual n. 106/16, se deu em face da ausência de profissionais médicos nos concursos públicos realizados pelo Município, inclusive, o desinteresse dos profissionais se mantém até o exercício atual, impondo à Municipalidade a necessidade de continuidade da contratação, de modo a evitar solução de continuidade de serviço essencial, estendendo-se até os dias atuais.

Neste sentido, apesar dos vultosos dispendidos nas contratações anteriores, os valores pagos a título de prestação de serviços médicos, não foram contabilizados como gasto com pessoal, em que pese terem sido submetidos à análise do TCESP.

Contudo, somente no exercício de 2019, após ajustes da fiscalização, os gastos para atender o objeto contratual passaram a ser incluídos na rubrica “outras despesas de pessoal”, correspondendo a um aumento de 3,39% da Receita Corrente Líquida.

Neste contexto, salvo melhor juízo, não se observa conduta dolosa do Executivo Municipal, que implicasse aumento considerável do gasto com pessoal, pois a gestão atual apenas deu continuidade as contratações, a fim de evitar solução de continuidade de serviços essenciais, reiterando que em gestões anteriores as despesas indicadas não foram incluídas na base de cálculo do gasto com pessoal.

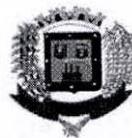
Portanto, conclui-se que a glosa de valores promovida pela Unidade de Fiscalização, tornou impossível a recondução aos limites legais permitidos, considerando que o valor total representou R\$ 3.524.102,15 (três milhões quinhentos e vinte e quatro mil cento e dois reais e quinze centavos).

DAS VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA – GASTO COM PESSOAL

Por fim, atinente aos dispêndios relacionados à verbas de natureza indenizatório, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 18, bem detalha os itens que devem ser observados para o cálculo da despesa com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



Folha 13
Proc. 1651-2023
Resp. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Como se observa, o cálculo abrange todas as espécies remuneratórias de pessoal, não se fazendo, contudo, menção a qualquer tipo indenizatório. Assim, na verificação dos limites do gasto laboral, integram, para fins de despesa com pessoal, os itens remuneratórios, mas não as chamadas verbas indenizatórias.

Ressalte-se que, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 19, § 1º, I e II exclui, de forma textual, os pagamentos indenizatórios aos demitidos de forma voluntária ou involuntária.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando os dispositivos constitucionais pertinentes ao tema, entendeu que “somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária”.

Trata-se do Acórdão do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 389.903-1/DF. O próprio Supremo Tribunal Federal decidiu que o tema deveria ser objeto de decisão do Superior Tribunal de Justiça para firmar jurisprudência, por ser o órgão julgador responsável por matéria de natureza infraconstitucional.

O Superior Tribunal de Justiça manteve posicionamento, no sentido da ilegalidade da inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária das verbas concernentes ao auxílio doença, aviso prévio indenizado e o terço constitucional de férias. Trata-se de aplicação da tese firmada em recurso especial (REsp 1.230.957/RS) de caráter vinculativo aos demais órgãos do Poder Judiciário, bem como do próprio Poder Executivo. Regra, portanto, que deve ser aplicada em todo o país.



Folha 14
Proc. 1651/2023
Resp. 00010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Por oportuno, os temas firmados e já pacificados no Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.230.957/RS, são os seguintes:

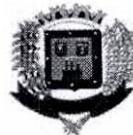
- a) *Terço constitucional de férias (usufruídas ou gozadas) (Tema repetitivo 479): “A importância paga a título de terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa)”.*
- b) *Aviso prévio indenizado (Tema repetitivo 478): “Não incide contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba salarial”.*
- c) *15 (quinze) primeiros dias de afastamento por doença ou acidente (Tema repetitivo 737): “Sobre a importância paga pelo empregador ao empregado durante os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença não incide a contribuição previdenciária, por não se enquadrar na hipótese de incidência da exação, que exige verba de natureza remuneratória”.*

Neste diapasão, revela-se de suma importância se atentar para os dizeres da Lei n. 13.485, promulgada em 2 de outubro de 2017 que, em verdade, sedimentou a controvérsia, consignando, de forma expressa, como sendo de natureza indenizatória, as seguintes verbas:

Art. 11. - O Poder Executivo federal fará a revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com a implementação do efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de: (Promulgação)

[...]





Folha 15
Proc. 165/2023
Resp. CR/AB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

IV - valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como:

- a) terço constitucional de férias;*
- b) horário extraordinário;*
- c) horário extraordinário incorporado;*
- d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;*
- e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;*

Desse modo, a lei determina a restituição da contribuição previdenciária indevidamente recolhida sobre o terço de férias, as horas extras e aquelas outras verbas; isso porque todas elas, conforme bem expressa o texto legal, têm natureza indenizatória, não remuneratória. Na qualidade de indenizatórios, tais pagamentos não deveriam integrar os limites da despesa de pessoal, vez que, assim como já se disse, a Lei de Responsabilidade Fiscal só quer a agregação das espécies remuneratórias no cálculo em debate.

Portanto, o terço de férias e as elencadas outras verbas indenizatórias, deverão afastar-se da despesa com pessoal, quer para os celetistas, quer para os estatutários.

O tema trazido à baila, inclusive já foi objeto de debate pela Egrégia Corte de Contas, a exemplo, da decisão proferida nos autos da Tomada de Contas 002682/026/12 que deu provimento ao Recurso Ordinário impetrado pela Câmara Municipal de Emilianópolis, cujo Acórdão passo a transcrever:

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL – EXCLUSÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS – RAZÕES DA DEFESA CONSEGUIRAM MODIFICAR A SITUAÇÃO DOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO

Folha 10
Proc. 1651/2023
Resp. *ACB*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

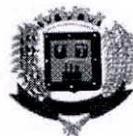
ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de junho de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento para o fim de, reformando-se o v. acórdão recorrido, julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2012, mantendo-se contudo as determinações consignadas no voto de fls. 67/69, com exceção do encaminhamento de ofício ao douto Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da falha ter sido elidida.

No mesmo sentido, seguem decisões proferidas nos TCs: 00167/026/13, 00240/026/13, 02919/026/10.

Sendo assim, compulsando o resumo geral de valores pagos no exercício de 2019, verifica-se que, os pagamentos relativos às verbas indenizatórias, indevidamente foram considerados na base de cálculo para apuração do percentual de gasto com pessoal, senão vejamos:

VERBAS INDENIZATÓRIAS	VALOR
1/3 Constitucional de Férias	R\$ 911.903,81
Abono Pecuniário	R\$ 55.064,60
1/3 Constitucional Férias Vencidas	R\$ 14.395,27
Salário Maternidade	R\$ 255.213,88
Férias Proporcionais	R\$ 60.731,68

Av. Eugenio Voltarel nº 25 - Américo Brasiliense-SP - Fone (16) 3393-9600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Primeiros 15 dias Auxílio doença	R\$ 354.682,28
SUBTOTAL	R\$ 1.651.991,52
INSS Patronal	20%
Fator Acidentário de Prevenção	1%
Fundo de Garantia Tempo de Serviço	8%
TOTAL	R\$ 2.131.069,06

Folha 17
Proc. 16/2023
Resp. SC/AB

Destarte, as verbas de natureza indenizatória não devem ser integrar os valores relativos ao gasto com pessoal.

Por tais razões, acredita-se que as razões que motivaram a manifestação pela emissão de parecer prévio desfavorável restaram debeladas, motivo pelo qual requer sejam excluídas da base de cálculo da despesa com pessoal, os gastos à título de verbas indenizatórias, assim como os pagamentos relativos aos serviços prestados pela Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto - COMERP.

Isto posto, referendando as considerações das Unidades Técnicas, os quais foram objeto de recomendação, pugna-se à essa Egrégia Casa de Leis, a rejeição do parecer prévio desfavorável, com aprovação das contas do exercício de 2019.

Termos em que,
Pede Deferimento.

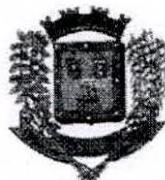
Américo Brasiliense, 16 de fevereiro de 2023.

---assinado eletronicamente---

DIRCEU BRÁS PANÓ

Prefeito Municipal

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO Nº 002/2023

Defesa das Contas do Poder Executivo de 2019

Folha 18
Proc. 4651023
Resp. PLA

Recebido da Prefeitura Municipal o Ofício nº 188/2023 **apresentando, tempestivamente, a defesa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal** frente ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca das Contas do Exercício de 2019, **requerendo a essa Egrégia Casa de Leis, a rejeição do parecer prévio desfavorável, com aprovação das contas do exercício de 2019, pleiteando-se que sejam excluídas da base de cálculo da despesa com pessoal, os gastos à título de verbas indenizatórias, assim como os pagamentos relativos aos serviços prestados pela Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto - COMERP.**

A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas a esta Comissão pelo Artigo 223 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2020).

Considerando-se a instauração de procedimento apartado, para apreciação, por esta Comissão de Finanças e Orçamento, dos fatos e fundamentos apresentados na defesa, bem como a necessidade de melhor compreensão dos aspectos técnicos arguidos na defesa, **DESIGNAMOS para o próximo dia 09/03/2023, às 10 horas, audiência de oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal** e de seus assessores técnicos, a serem por ele indicados, até 24 horas antes da data de realização da audiência, para esclarecimentos acerca da defesa apresentada, **podendo, inclusive, nesta data, se assim entender, apresentar documentos e informações complementares à defesa apresentada.**

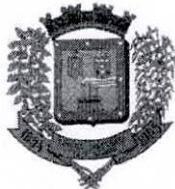
Ademais, considerando-se o quanto determinado pelo artigo 223, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **DETERMINAMOS a suspensão do prazo de julgamento das Contas**, até final apreciação do procedimento apartado de apreciação da defesa apresentada.

Remeta-se, em retorno estes autos à Secretaria Legislativa para a tramitação da matéria, com a elaboração da notificação de designação de audiência a ser remetida ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, no prazo máximo de 48 horas, comunicando-se, ainda, ao D. Procurador-Geral do Município e ao Sr. Diretor da Administração.

Sala de Reuniões das Comissões "Carlos Abi-Jaudí", 1º de março de 2023.

Presidente: Zélia do Carmo Gracindo Zélia do Carmo Gracindo
Relator: Roberto Rodrigues Job RR
Membro: Aldevam Lima Araujo Aldevam Lima Araujo

PÁGINA EM BRANCO



Folha 19
Proc. 165/2023
Resp. SL/17

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 06 de março de 2023.

Ofício Nº. 081/2023

Prezado senhor Prefeito,

Considerando-se a instauração de procedimento apartado, para apreciação, por esta Comissão de Finanças e Orçamento, dos fatos e fundamentos apresentados na defesa constante do Ofício nº 188/2023, de autoria do Poder Executivo;

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, através de sua Presidente, que este subscreve, vem **INFORMÁ-LO** que, está **designada para o próximo dia 09/03/2023, às 10h, audiência de oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal** e de seus assessores técnicos, a serem por ele indicados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da audiência, para esclarecimentos acerca da defesa apresentada, **podendo inclusive, nesta data, se assim entender, apresentar documentos e informações complementares à defesa apresentada.**

Ao ensejo apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente.


ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Exmo. Sr.
DIRCEU BRÁS PANO
DD. Prefeito Municipal
Américo Brasiliense/SP

PÁGINA EM BRANCO



Ofício 188/2023

Código nº 259.316.771.774.324.203



Folha 20
Proc. 163/2023
Resp. OT/AB

Fabio S. DEADM - SEC

(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal
· 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 23/02/2023 às 15:37

Ref.: Ofício 019/2023 - Comissão de Finanças e Orçamento

Excelentíssima Senhora Presidente

Vereadora ZÉLIA DO CARMO GRACINDO

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em atendimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, e, em atenção ao expediente indicado em referência, encaminho:

- Defesa em face do Parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo à análise das Contas do Exercício de 2019.

Solicito ainda a gentileza da confirmação da protocolização.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

[Apresentacao_de_Defesa_Contas_2019.pdf \(191,38 KB\)](#)

9 downloads

Transparéncia — Quem já visualizou

Rafael Stevan - Procurador Jurídico	PGM » PGM - 3PROC	08/03/2023 às 10:32
Consulta externa por código	IP 201.33.203.252	24/02/2023 às 10:11
Dirceu Brás Pano - PREFEITO	DEGAB » GABINETE	24/02/2023 às 09:43
Giuliana Cestare Voltolim - Coordenadora de Controle Interno	PGM » PGM - 1PROC	23/02/2023 às 15:51
Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	23/02/2023 às 15:44
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	23/02/2023 às 15:38

23/02/2023 às 15:38

DEADM » DEADM - SEC - Fabio S. assinou digitalmente [Assinatura |Doc] com o certificado
FABIO TAVARES DA SILVA CPF 255.XXX.XXX-74 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Folha 21
Proc. 1681/2023
Resp. 

Tramitação 1- 188/2023

23/02/2023 às 15:53

[Respondido](#)

Fábio,

RECEBEMOS o ofício 1DOC nº 188/2023, com a apresentação da defesa, sendo juntada ao processo nº 967/2022.

Att.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Câmara Municipal
- 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

 Envolvidos

Este documento foi assinado digitalmente.

23/02/2023 às 15:54

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura |Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Tramitação 2- 188/2023

06/03/2023 às 16:02

[Respondido](#)

Fábio, por favor

Remeter o nosso ofício nº 081/2023 ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Dr. Caio Neves - Procurador-Geral do Município e ao Dr. Márcio Barbieri Diretor da Administração - que informa a audiência de oitiva para o dia 09/03/2023 às 10:00.

Câmara Municipal
- 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

 Envolvidos

Att.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

[OFICIO_081_2023.pdf \(478,57 KB\)](#)

5 downloads

06/03/2023 às 16:04

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura |Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Tramitação 3- 188/2023

06/03/2023 às 16:06

[Respondido](#)

Acuso o recebimento.

Ofício encaminhado em expediente próprio.

At,

 **DEADM » DEADM - SEC**

Fabio Tavares da Silva
- Secretário Municipal

 Câmara Municipal
de Américo
Brasiliense

Tramitação 7- 230/2023

31/03/2023 às 14:16

Boa tarde,

Cientes ref. tramitações 05 e 06.

Att

Câmara Municipal

16 99609-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08

Folha	22
Proc.	1651/2023
Resp.	

Este documento foi assinado digitalmente.

Envolvidos

31/03/2023 às 14:17

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200-2/01

 Tramitação 8- 230/2023

02/04/2023 às 17:16



DEGAB »

GABINETE

Dirceu Brás Pano -

PREFEITO

Somente esclarecendo que todo este trâmite de confirmação para o dia 30/03, via "1Doc" não chegou até mim, haja vista, a ausência de minha manifestação, ainda que na tramitação 4, tenha sido colocado "para conhecimento da autoridade municipal" e, para mim, somente foi confirmada a data e horário pelo Sidnei (gabinete) via fone.

...

Câmara Municipal
de Américo
Brasiliense

Tramitação 9- 230/2023

02/04/2023 às 17:19



DEGAB »

GABINETE

Dirceu Brás Pano -

PREFEITO

Conforme orientação do Dr. Caio, seria interessante marcar a Sessão para essa finalidade logo após a oitiva, dessa forma, solicito que entrem em contato com o Presidente da Câmara, ou da Comissão, para agendarmos a Sessão.

OBRIGADO !



DEGAB »

GABINETE**1Doc**• Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

PÁGINA EM BRANCO

« Voltar - Central de Atendimento

Folha	23
Proc.	16512023
Resp.	

PÁGINA EM BRANCO

**Ofício 230/2023**

Código nº 102.216.783.088.710.165



Rafael S. **PGM - 3PROC**
 (via WEB)

Destinatário
 Câmara Municipal
 - 16 99609-5631
 CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 08/03/2023 às 17:54

SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO - CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS 2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRIOO BRASILIENSE, ZÉLIA DO CARMO GRACINDO.

Folha 24
 Proc. 1651/2023
 Resp. PGM - 3PROC

Referência: Ofício n. 081/2023**Processo:** 967/2022**Assunto:** Julgamento do Parecer Prévio emitido pelo TCESP referente às contas do exercício de 2.019.

Pelo presente, transmiso a Vossa Excelência, solicitação de redesignação de data para realização de audiência de oitiva das partes, conforme petição em anexo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

—
Rafael Stevan
Procurador Municipal
Matrícula 3518 - OAB/SP 241.866

—
 Este documento foi assinado digitalmente.

[PEDIDO_DE_PRAZO_CONTAS_2019.pdf \(98,90 KB\)](#)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	09/03/2023 às 08:12
Consulta externa por código	IP 201.33.203.252	09/03/2023 às 08:11
Rafael Stevan - Procurador Jurídico	PGM » PGM - 3PROC	08/03/2023 às 17:54

08/03/2023 às 17:54

PGM » PGM - 3PROC - Rafael S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado RAFAEL STEVAN CPF 307.XXX.XXX-90 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

[« Voltar - Central de Atendimento](#)

Folha	25
Proc.	16810523
Resp.	



Folha 26
Proc. 165/2023
Resp. [Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO Nº 003/2023

Ref.: Ofício nº 081/2023 desta Edilidade

Encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **pedido** à Presidência desta Comissão no sentido da **redesignação da data anteriormente determinada para a audiência de oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de seus assessores técnicos**, vez que para a regular instrução do feito e da ampla defesa, há interesse na oitiva dos membros da Procuradoria Municipal, responsáveis pelo acompanhamento das Contas Anuais, perante o TCESP e que em razão do gozo de férias por um dos membros do órgão, com retorno para o dia 16/03/2023 e da ausência da Autoridade Municipal no mesmo período, assim como a realização das festividades do aniversário do Município, em data de 23/03/23 à 25/03/23, a data designada inicialmente torna inviável o comparecimento das autoridades e membros indicados.

A matéria foi apreciada em consonância com as competências atribuídas a esta Comissão pelo Artigo 223 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2020).

Considera-se que o pedido de redesignação, nos termos requeridos, encontra respaldo na Constituição Federal (artigo 5º, inciso LV) e deve ser deferido, sendo necessária à boa defesa, pelo que **entende esta Presidência de Comissão, pelo deferimento do pedido com a redesignação da data da audiência de oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de seus assessores técnicos para o próximo dia 30/03/2023, às 10 horas, no Plenário desta Câmara Municipal.**

Estando devidamente fundamentada a decisão desta Comissão de Finanças e Orçamento e entendendo **não haver qualquer óbice ao quanto pleiteado** remete, em retorno estes autos à Secretaria Legislativa para a tramitação da matéria, comunicando-se ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal o quanto decidido, bem como para a elaboração e remessa da notificação de redesignação de audiência a ser remetida ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, comunicando-se, ainda, ao D. Procurador-Geral do Município e ao Sr. Diretor da Administração.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 09 de março de 2023.

Presidente: Zélia do Carmo Gracindo

PÁGINA EM BRANCO



Folha 27
Proc. 365/2023
Resp. [Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 09 de março de 2023.

Ofício Nº. 097/2023

Prezado senhor Prefeito,

Considerando-se o pedido à Presidência desta Comissão no sentido da redesignação da data anteriormente determinada para a audiência de oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de seus assessores técnicos;

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, através de sua Presidente, que este subscreve, vem **NOTIFICÁ-LO** que, está **deferido o pedido com a redesignação da data da audiência de oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de seus assessores técnicos para o próximo dia 30/03/2023, às 10 horas, no Plenário desta Câmara Municipal.**

Ao ensejo apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente.

ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Exmo. Sr.
DIRCEU BRÁS PANO
DD. Prefeito Municipal
Américo Brasiliense/SP

PÁGINA EM BRANCO

**Ofício 230/2023**

Código nº 102.216.783.088.710.165



Rafael S. **PGM - 3PROC**
 (via WEB)

Destinatário
 Câmara Municipal
 16 99609-5631
 CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 08/03/2023 às 17:54

SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO - CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS 2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRIOO BRASILIENSE, ZÉLIA DO CARMO GRACINDO.

Folha 28
 Proc. 1651/2023
 Resp. SC/1

Referência: Ofício n. 081/2023**Processo:** 967/2022**Assunto:** Julgamento do Parecer Prévio emitido pelo TCESP referente às contas do exercício de 2.019.

Pelo presente, transmiso a Vossa Excelência, solicitação de redesignação de data para realização de audiência de oitiva das partes, conforme petição em anexo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Rafael Stevan
 Procurador Municipal
 Matrícula 3518 - OAB/SP 241.866

Este documento foi assinado digitalmente.

[PEDIDO_DE_PRAZO_CONTAS_2019.pdf \(98,90 KB\)](#)

4 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Giulia Zappalenti Fragiocomo - Escriturário	PGM » PGM - 1PROC	29/03/2023 às 09:30
Caio Pereira da Costa Neves - Procurador-Geral do Município	PGM	28/03/2023 às 17:40
Giulia Zappalenti Fragiocomo - Escriturário	PGM	28/03/2023 às 16:55
Giuliana Cestare Voltolim - Coordenadora de Controle Interno	PGM	28/03/2023 às 14:41
Marcio Barbieri - Diretor Administração	DEADM	28/03/2023 às 14:34
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	09/03/2023 às 08:23
Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	09/03/2023 às 08:12
Consulta externa por código	IP 201.33.203.252	09/03/2023 às 08:11

08/03/2023 às 17:54

PGM » PGM - 3PROC - Rafael S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado RAFAEL STEVAN CPF 307.XXX.XXX-90 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

na 29
proc. 165/2023
Resp. *[Assinatura]*

Tramitação 1- 230/2023

09/03/2023 às 08:41

[Respondido](#)

Câmara Municipal

· 16 99609-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08

 Envolvidos

Bom dia, Dr. Rafael

Recebemos o ofício 1DOC nº 230/2023 (*), no qual solicita redesignação da data para realização de audiência de oitiva.

(*) autuado no processo nº 165/2023

Att.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

09/03/2023 às 08:41

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Tramitação 2- 230/2023**

10/03/2023 às 12:33

[Respondido](#)

Câmara Municipal

· 16 99609-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08

 Envolvidos

Boa tarde, Fábio

Por favor, remeta o ofício nº 097/2023 ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Dr. Caio Neves - Procurador-Geral do Município e ao Dr. Márcio Barbieri Diretor da Administração.

Atte.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

[OFICIO_097_2023.pdf \(531,61 KB\)](#)

9 downloads

10/03/2023 às 12:33

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Tramitação 3- 230/2023**

28/03/2023 às 09:35

[Respondido](#)

Câmara Municipal

· 16 99609-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08

 Envolvidos

Bom dia,

Reiteramos a necessidade da confirmação de recebimento do nosso ofício nº 097/2023, haja vista que no dia 30/03/2023 às 10:00 haverá a Audiência de Oitiva.

Att.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

28/03/2023 às 09:36

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Tramitação 4- 230/2023**

28/03/2023 às 14:22

Encaminhado

Transmito para conhecimento da Autoridade Municipal.

**PGM » PGM -
3PROC**Rafael Stevan -
Procurador Jurídico

Marcio Barbieri - DEADM

Folha 30
 Proc. 16512023
 Resp. Caio P. N.

**DEGAB »
GABINETE**
A/C Dirceu Brás Pano -
PREFEITO

Caio Pereira da Costa Neves - PGM

Tramitação 5- 230/2023

28/03/2023 às 17:41

Encaminhado

Prezados,

Confirmo o recebimento e o comparecimento para as oitivas.

Atenciosamente,

**PGM**
Caio Pereira da Costa
Neves - *Procurador-
Geral do Município*Câmara Municipal de
Américo Brasiliense**Tramitação 6- 230/2023**

28/03/2023 às 18:08

Respondido

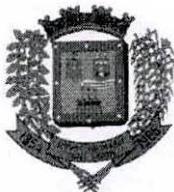
Prezados

Confirmo o comparecimento.

At.

**DEADM**
Marcio Barbieri -
Diretor Administração**PGM**

PÁGINA EM BRANCO

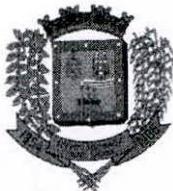


Folha 31
Proc. 165/2023
Resp. ABC/13

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ATA DA SESSÃO PARA OITIVA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, DIRCEU BRÁS PANOS, REFERENTE AS CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2019

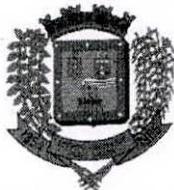
Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, em sua sede, na Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para a Sessão de Oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dirceu Brás Pano, referente às Contas Anuais exercício 2019. Cumprimentando a todos os presentes, a Vereadora Zélia do Carmo Gracindo, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças Orçamento, declarou aberta a sessão para oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal nos autos do processo de Contas referente ao exercício de 2019, eTC nº 004713.989.19-2. Registrou-se a presença do Exmo. Sr. Dirceu Brás Pano – Prefeito Municipal e de seus assessores técnicos: Dr. Caio Neves – Procurador-Geral do Município, Dr. Rafael Stevan – Procurador do Município e Dr. Márcio Barbieri – Diretor Administrativo do Município. Registrou-se ainda a presença do Vereador Aldevam Lima de Araújo – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, e demais vereadores: Valdeir Bezerra da Silva - Presidente desta Câmara Municipal, José Roberto e Andrade, Silas Fernandes Pinto, Maicon Rios de Souza, Diego Rodrigues de Souza, Marly Luzia Held Pavão, Alcides Luis de Carvalho, José Mário Silva dos Anjos e Leandro Henrique Morales. Iniciando os trabalhos, a Vereadora Zélia informou que o "Comunicado de recebimento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, referente ao exercício financeiro de 2019" foi publicado no dia 16/11/2022, no Diário Oficial do Município, tendo início então a contagem do prazo regimental constante no art. 223, do Regimento Interno. Findo o referido prazo, este processo seguiu seu trâmite regular a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, consoante art. 223, §1º, Inciso I. Em 1º de fevereiro de 2023, fora enviado por esta doura Comissão, o Ofício nº 019/2023, notificando o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, exercesse no prazo legal, o direito do contraditório e ampla defesa, caso desejasse. Consoante resposta recebida, e de acordo com o Regimento Interno, art. 223, § 1º, Incisos II e III, esta Comissão De finanças inicia a Sessão de Oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Informo ainda, que os Nobres Pares desta Casa de Leis foram convidados a participar desta sessão, e que poderão fazer perguntas no momento oportuno. Em seguida concedeu a palavra ao Ilustríssimo Dr. Rafael Stevan para que o mesmo fizesse suas explanações preliminares, no tempo regimental de vinte minutos. Em posse da palavra, o Dr. Rafael Stevan explicou que o julgamento das contas anuais se dá de forma conjunta, ou seja, não basta que sejam apenas analisados pontos individuais da gestão municipal, existe a necessidade de se fazer uma análise global de todos os resultados relacionados à gestão. Disse ainda que para uma melhor compreensão, faz-se necessário comparar



Folha 30
Proc. 1651-2023
Resp. SLB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

a gestão de 2018, cujo parecer prévio foi favorável e a gestão de 2019, que é o objeto de exame. Em ambos os exercícios, verifica-se que houve o cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima da saúde, educação, Fundeb, Magistério e precatórios. Contudo o motivo determinante para a reprovação das contas diz respeito à superação do limite legal para gasto com pessoal. Analisando-se o percentual de gasto do 3º quadrimestre de 2018 (54,17%) e o percentual de 2019 (54,37%), verifica-se que são bem semelhantes. Contudo, após o ajuste da fiscalização do Tribunal de Contas, o percentual de 2019 foi elevado à 58,11%. Esclareceu que esse percentual não representa novas despesas do Município, mas que se trata de uma glosa realizada pelo Tribunal de Contas referente aos gastos com profissionais de saúde. Como é de conhecimento, desde 2009, o Município realiza contratações para atendimento de forma complementar na saúde do Município. Todas as contratações foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas, e em nenhum momento haviam sido computadas com o gasto de pessoal, até o segundo quadrimestre de 2019. Ressaltou inclusive que, os resultados da gestão de 2019 se mostraram mais favoráveis do que os resultados do exercício de 2018, no qual as contas foram aprovadas. Em continuidade, citou a Lei Federal nº 13.485/2017, que expressamente considera verbas de natureza indenizatórias o terço constitucional de férias, salário maternidade, os quinze primeiros dias do auxílio-doença, que em nosso Município totalizaram R\$ 2.131.069,06 (dois milhões e cento e trinta e um mil e sessenta e nove reais e seis centavos). Contudo o Tribunal de Contas, não arguiu a tese da defesa no sentido de afastar estas verbas da base de cálculo, pois considera esta Lei apenas para fins previdenciários, sendo que o que diz respeito à análise do cômputo com gasto de pessoal se aplica ao artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Instrução Normativa 163, da Secretaria do Tesouro Nacional. Finalizando sua explanação, o Dr. Rafael disse que o entendimento do Tribunal de Contas não se mostra de acordo, uma vez que se trata de uma Lei posterior aos inferidos normativos e estas normativas que foram indicadas pelo Tribunal de Contas se tratam de instruções que nem mesmo têm força legal. Diante destas considerações, a análise do Tribunal de Contas se mostrou injusta em relação à aprovação das contas referentes ao exercício de 2019, motivo pelo qual acredita que o parecer mereça ser rejeitado pela Casa de Leis. A Vereadora Zélia prosseguiu com a Sessão de Oitiva e concedeu a palavra ao Ilustríssimo Dr. Caio Neves para que o mesmo fizesse suas explanações preliminares, no tempo regimental de 20 (vinte) minutos. No uso da palavra, O Dr. Caio informou que o contexto geral da análise foi favorável à aprovação das contas do exercício de 2019, e que o único ponto prejudicial que culminou no parecer desfavorável pelo Tribunal de Contas, foi a despesa de pessoal que é prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal como um total que a Administração gasta com remuneração de servidor até o limite de 54% de sua



Folha 33
Proc. 16512023
Resp. [Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

receita corrente líquida. Em 2019, o Município fechou os gastos com pessoal no total de 54,37%, e além disso o Tribunal de Contas acrescentou à estas despesas, gastos que a Administração teve com contratos de serviços, sendo o contrato de serviços médicos complementares de saúde o mais expressivo. Informou que desde 2009, o Tribunal de Contas nunca utilizou as despesas com este tipo de contratação para calcular os gastos com pessoal, mas que em 2019 houve uma mudança de postura por parte do Tribunal, deixando o índice de despesa com pessoal em 58,11%. Esclareceu que se o Tribunal de Contas tivesse essa mesma postura nos exercícios anteriores, todos os prefeitos anteriores teriam obtido parecer desfavorável, no mínimo, desde 2009. Disse ainda, que este parecer desfavorável pareceu injusto, visto que o gasto com pessoal efetivamente da Administração vem sendo controlado. A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o limite com gasto de pessoal, e quando essa despesa é eventualmente superada, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê mecanismos para sua recondução, retornando ao limite permitido nos dois quadrimestres subsequentes. Diante disso, a Administração reconduziu suas despesas para 52,27% no quadrimestre subsequente, dentro do prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e desta forma, não houve extração do limite com despesa de pessoal, o que houve foi uma mudança no critério de análise do Tribunal de Contas. Reforçou as palavras ditas pelo Dr. Rafael, sobre o pagamento de verbas indenizatórias (primeiros quinze dias de atestado médico que são pagos pelo empregador, salário maternidade e etc) que não deveriam ter sido computadas na base de cálculo, visto que a Lei de Responsabilidade Fiscal considera gastos com pessoal, apenas as despesas remuneratórias, ou seja, em que há contra prestação do trabalho. Disse ainda, que o Judiciário entende de forma pacífica que estes pagamentos têm natureza indenizatória. Finalizando sua explanação, o Dr. Caio, disse que se essas despesas não tivessem sido incluídas com gasto de pessoal, o fechamento teria ficado abaixo de 54,0%. Por estes motivos, comprehende-se que o parecer do Tribunal de Contas não adotou o melhor posicionamento, pois além de ter inovado na postura que havia desde 2009, incluiu ainda, despesas que não seriam remuneratórias, mas sim indenizatórias. Desta forma, o parecer merece reforma por parte da Câmara Municipal que é o Órgão competente para julgar as Contas da Prefeitura Municipal. Após a fala do Dr. Caio, a Vereadora Zélia concedeu a palavra ao Ilustríssimo Dr. Márcio Barbieri para que fizesse suas explanações preliminares, no tempo regimental de vinte minutos. Em suas palavras, o Dr. Márcio apontou que nos anos 2000, já havia contratação de médicos sob a forma de convênio no Município, sendo que naquela época já estava vigente a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido esta, a primeira vez, que a esta forma de despesa foi computada. Disse ainda que a execução orçamentária de 2019 foi mais favorável do que em anos anteriores, tendo ainda assim um parecer desfavorável do Tribunal



Folha 34
Proc. 165/2023
Resp. [Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

de Contas. Informou que após esse apontamento em 2019, provavelmente ocorrerá a mesma situação nos anos posteriores. Esclareceu que o Município sempre esteve com as despesas de pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Legislação. Encerrou pontuando que o entendimento é de que o contrato médico não deveria ser considerado no julgamento das contas anuais de 2019. A Vereadora Zélia, então, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Sr. Dirceu Brás Pano, para que fizesse suas explanações preliminares, no tempo regimental de vinte minutos. Em sua fala, o Exmo. Prefeito Municipal, informou que vem cuidando para não ultrapassar os limites, pautando seus trabalhos dentro das orientações vinda dos Procuradores e do Diretor de Administração. Disse ainda, estar surpreso com a mudança no critério de aprovação, pois muitos municípios trabalham no limite com gasto de pessoal, e fazem a contratação de empresas para complementação de serviço médico, evitando que a população fique sem atendimento. Explicou que a contratação não é realizada através de concurso público, pois não há interesse por parte dos médicos a participar do certame. Finalizando, o Exmo. Prefeito Municipal, informou que o índice, atualmente, está em 49,0%, mas que se torna quase impossível manter, devido ao crescimento da cidade, e a necessidade de um investimento maior na saúde. Solicitou aos vereadores que analisassem as contas de 2019, levando em conta que está administrando o Município com responsabilidade. Findo os esclarecimentos preliminares, a Vereadora Zélia passou a palavra aos vereadores presentes realizarem os questionamentos necessários. O Vereador José Mário Silva dos Anjos questionou se os valores pagos aos cargos políticos contratados e de diretores interferem na reprovação das contas. Em resposta, o Dr. Caio disse que o Tribunal de Contas analisa o quadro de pessoal da Administração, que incluem os cargos em comissão, sendo que os cargos em comissão no município de Américo Brasiliense, além de serem reduzidos (um comissionado por departamento), ainda são, em sua maioria, ocupados por servidores efetivos da Administração, o que representa uma despesa insignificante em comparação às despesas do total com aproximadamente 2000 (dois mil) funcionários. Explicou que o problema, de fato, foi o Tribunal de Contas ter incluído as despesas com o contrato médico já mencionado, e que uma das formas para solucionar esta situação seria demitir funcionários em comissão, o que não seria possível, pois além de serem pouquíssimos cargos comissionados, a sua maioria é de servidor efetivo, e ainda haveria a redução de serviços como fechamento de escolas e etc. A outra forma seria aumentar a receita de arrecadação geral da cidade atraindo alguma empresa de grande porte, ou aumentando receitas como taxas de impostos municipais, e essa é uma reflexão que precisa ser feita entre a Administração e a Câmara Municipal. O Dr. Márcio complementou as palavras do Dr. Caio, explicando que houve um ganho dos reajustes dos salários-mínimos em relação à inflação, visto que houve anos em



Folha 35
Proc. 16512023
Resp. [Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

que o reajuste do salário-mínimo foi acima do reajuste de servidor, dessa forma enquanto houve um reajuste inflacionário de 5% para os servidores em geral, o servidor que recebe um salário-mínimo obteve 9% ou mais de reajuste, o que ao longo de 08 (oito) anos reflete um gasto maior com pessoal. Mencionou ainda a discrepância que ocorre quando a Lei do Fundeb menciona que o Município deve gastar 70% de sua receita com o pagamento dos professores e a Lei de Responsabilidade Fiscal diz que o Município não pode ultrapassar 54% de gastos com pessoal. O próximo vereador a se manifestar foi Diego Rodrigues de Souza que questionou se o Município estaria dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal caso se mantivesse a despesa com o contrato médico, excluindo-se o gasto de verbas indenizatórias. Para esta pergunta, o Dr. Caio respondeu que a porcentagem total cairia para aproximadamente 57,9%, mas seria suficiente para a recondução do relatório, que ficaria abaixo de 54,0%. Com a aplicação do serviço médico, torna-se impossível a recondução para 54,0%. Ainda com a palavra, o Vereador Diego citou a importância de o Município aumentar sua capacidade de produção de riqueza, trazendo novas empresas. Questionou ainda se os gastos com contratos médicos já haviam sido apontados no rol de recomendações dos exercícios anteriores para então ensejar no parecer desfavorável. O Dr. Caio informou que estes contratos haviam sido apontados na sistemática de contratação, e que somente no exercício de 2019 o apontamento ocorreu em relação à despesa com pessoal. Ressaltou ainda que solicitou à Contabilidade Municipal, no final do exercício de 2022, o levantamento total de despesas nas áreas de saúde e educação, que representam 90% de todos os gastos com pessoal. O Dr. Márcio complementou informando que há uma Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que talvez estará em vigência ainda esse ano, incluindo ao cômputo das despesas, os gastos previstos com pessoal mencionados nos planos de trabalhos das entidades conveniadas ao Município, bem como, há ainda uma manifestação para incluir os contratos de gestão neste cômputo. O Vereador Maicon Rios de Souza usou da palavra, mas não a título de questionamento, mas apenas para informar que remeteu um Ofício à Câmara que julgou as contas anuais de 2019, solicitando maiores esclarecimentos do motivo da rejeição das referidas contas. A seguir, a Vereadora Marly Luzia Held Pavão dissertou sobre como quem esteve no cargo de Presidente da Câmara Municipal, entende que os Tribunais de Contas fazem vários apontamentos em seu relatório, que após defesa podem ser relevados, restando um aviso de que sejam tomadas providências para sanar no próximo exercício. O vereador Diego Rodrigues de Souza, complementou as palavras da vereadora, explicando que por este motivo foi questionado se haviam esses apontamentos em exercícios anteriores que culminou na rejeição no exercício de 2019. Em seguida, o Vereador-Presidente da Câmara Municipal, disse que todos devem analisar todas as colocações com



Folha 36
Proc. 1651223
Resp. ADM

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

responsabilidade, esclarecendo suas dúvidas com os Procuradores que estão nesta Sessão de Oitiva à disposição. O Vereador José Mário Silva dos Anjos, pediu a palavra novamente, e perguntou se os valores pagos com IPTU dos bairros Residencial Aliança e Jardim Irajá, interferem no valor arrecadado pelo Município. Em resposta, o Dr. Márcio informou que esses valores não têm um peso significante no montante geral, que o necessário seria revalorizar a planta genérica de valores. Houve por parte de alguns vereadores, questionamentos que não integram esta Sessão de Oitiva, e ninguém mais desejando novos esclarecimentos, a Vereadora Zélia informou que o processo será remetido ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e à Procuradoria da Câmara Municipal para prosseguimento dos trâmites regimentais, ainda de acordo com o art. 223, do Regimento Interno. Eu, ALDEVAM LIMA ARAÚJO, lavrei a presente Ata, e a assino com os presentes.

Presidente: Zélia do Carmo Gracindo Onaconde

Membro: Aldevam Lima Araujo A.

~~ALDEVAM LIMA ARAUJO~~
Vereador
Caio Pereira da Costa Neves
Procurador Júridico
OAB/SP 298.696 - Matrícula 3515

~~Mário Barbosa~~
Mário Barbosa
Setor de Administração
R.G.: 20.101.489-0

Rafael Stevan
Procurador Júridico
OAB/SP 241.866 - Matrícula 3518

~~Diego Rodrigues de Souza~~
Vereador

~~VALDEIR BEZERRA DA SILVA~~
Vereador

~~MAICON RIOS DE SOUZA~~
Vereador

~~ALCIDES LUIS DE CARVALHO~~
Vereador
SILAS FERNANDES PINTO
Vereador

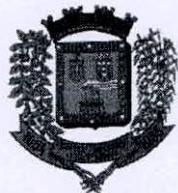
~~JOSÉ MÁRIO SILVA DOS ANJOS~~
Vereador

~~JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE~~
Vereador

~~MARLY LUZIA HELD PAVÃO~~
Vereadora

~~Dirceu Brás Pão~~
Prefeito Municipal

~~LEANDRO HENRIQUE MORALES~~
Vereador



Folha 37
Proc. 165/2023
Resp. [Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ANEXO GRAVAÇÃO OITIVA
CONTAS EXERCÍCIO 2019
Nº 165/2023
(MÍDIA CD-ROM)

GRAVAÇÃO
OITIVA
CONTAS EXECUTIVO
2019

PÁGINA EM BRANCO



Ofício 432/2023

Código nº 493.116.825.156.026.848



Prefeitura do Município de
Américo Brasiliense

Folha 38
Proc. 165/2023
Resp. gct/10

Fabio S. DEADM - SEC

(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal
- 16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 26/04/2023 às 10:26

Informações Complementares - Contas Exercício 2019

Excelentíssimo Senhora

Vereadora ZÉLIA DO CARMO GRACINDO

DD. Presidente da Comissão de finanças e Orçamento da Câmara Municipal

NESTA

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, o(s) seguinte(s) expediente(s):

- *Esclarecimentos Complementares - Contas do Exercício de 2019*

Solicito a gentileza da confirmação da protocolização do(s) mesmo(s).

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

[Informações_Complementares_Prestação_de_contas_2019_Assinado.pdf \(3,75 MB\)](#)

1 download

Transparência — Quem já visualizou

Caio Pereira da Costa Neves - Procurador-Geral do Município	PGM » PGM - 1PROC	26/04/2023 às 13:15
Consulta externa por código		26/04/2023 às 10:33
Câmara Municipal		26/04/2023 às 10:29
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	26/04/2023 às 10:26

Tramitação 1- 432/2023

26/04/2023 às 11:01

Respondido

Fábio,

Recebemos o ofício 1DOC nº 432/2023 - sendo juntado ao processo nº 165/2023.

Att.,

Folha 39
Proc. 1651/2023
Resp. LG/AB

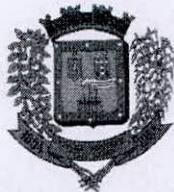
26/04/2023 às 11:02

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura IDoc] com o certificado CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08 conforme MP nº 2.209-2/01

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

IDoc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.idoc.com.br

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



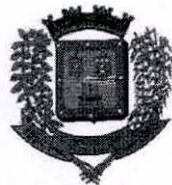
Folha 40
Proc. 16512023
Resp. DR. J.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROCESSO Nº 165/2023 JULGAMENTO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019

Informações complementares | Poder Legislativo

Patrícia L. Branco



Folha 41
Proc. 165/2023
Resp. [Signature]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CERTIDÃO

Processo: 165/2023

Natureza do Documento: Processo de Julgamento de Contas Anuais do Poder Executivo relativas ao Exercício de 2019 (Processo de DEFESA DAS CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2019)

Considerando que este processo fora aberto exclusivamente para apreciação da defesa recebida através do Ofício -PMAB 188/2023;

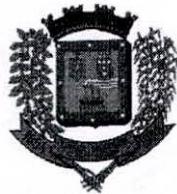
Considerando que ocorreu no dia 30 (trinta) de março de 2023, a Oitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dirceu Brás Pano;

Certifico para os devidos fins, que os atos posteriores à Oitiva acima mencionada farão parte dos autos do Processo 967/2022, encerrando-se o presente processo.

Por ser verdade, que data e assino a presente certidão.

Américo Brasiliense, 31 de maio de 2023


DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS
Assistente Legislativo

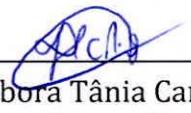


Folha 42
Proc. 165/2023
Resp. DCR

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 165/2023, contendo 42 folhas, incluindo este Termo.



Débora Tânia Carneiro Rios
Assistente Legislativo

PÁGINA EM BRANCO